



FEP – Federação Equestre Portuguesa
Exma Presidente do Congresso da FEP
Exma sra. Dra. Rita Sampaio Nunes
Av. Manuel da Maia, 26 4º D
1000-201 Lisboa

Alfeizerão, 28 de Dezembro de 2019

Exma Presidente do Congresso da FEP,

Exma sra. Dra. Rita Sampaio Nunes,

Em intervenção na última sessão do Congresso, o sr. Presidente da FEP informou os delegados de que iria promover uma alteração dos Estatutos, tendente a integrar a representação no Congresso de um maior número de pessoas coletivas filiadas.

Por constituir um pequeno passo na direção de um FEP mais democrática e representativa, tal intenção mereceu o aplauso unanime dos delegados presentes.

Entenderam vários delegados representantes das 3 categorias de agentes desportivos e, bem assim, vários sócios, apoiar tão nobre desígnio, indo mais longe do que a intenção presidencial.

Assim sendo e tendo em conta que será incluída na ordem de trabalhos do próximo Congresso um ponto relativo à alteração dos Estatutos vimos, no âmbito das nossas competências, apresentar 2 propostas de alteração dos Estatutos das quais, após a obtenção do competente parecer dos órgãos sociais, deverá ser dado conhecimento público e que deverão ser incorporadas na documentação da próxima sessão do Congresso, desig adamente na sua Ordem de Trabalhos, a fim de que este as possa discutir e, sobre elas, deliberar.

- Junta-se: 2 propostas de alteração dos estatutos

Com os protestos da maior consideração, subscrevemo-nos

De V. Exa.

Atentamente


CEIA
Centro Equestre Int. Alfeizerão, Lda.
A Gerência

CEIA – Centro Equestre Internacional de Alfeizerão, Lda.
Rua Adelino António Ferreira, 55
2460-115 Alfeizerão

NIPC: 508 857 899
00 351 262 980 041 – 00 351 926 879 008 – ceia@ceia.pt

Proposta 1

1) Considerando

O enquadramento constitucional e legal que formata a própria natureza jurídica da FEP, em especial o dever de se organizar e prosseguir as suas actividades de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência.

2) Considerando

O conteúdo do artigo 8 dos Estatutos da FEP, decorrente do artigo 9 do RJFD, que objetiva tal dever.

3) Considerando

O desvio do desenvolvimento da norma estatutária dos princípios que a deveriam nortear, introduzindo conceitos parecidos mas diferentes, que conduziram a resultados diametralmente contraditórios dos procurados pelas normas de superior hierarquia e pelas aspirações da esmagadora maioria da comunidade equestre.

4) Considerando

A necessidade imperiosa de voltar a colocar a FEP na rota da liberdade, democraticidade, representatividade e transparência, dotando-a de uns Estatutos que efetivamente defendam tais princípios

PROPÕE-SE a seguinte alteração dos Estatutos da FEP:

A) Art. 28º, nº 1 e nº 3: Onde diz “sócios” passa a dizer “clubes, sociedades desportivas, associações e outras entidades, referidas no art. 8º dos estatutos”.

B) Art. 29º, nº 2: Onde diz “as Sociedades com fins desportivos e Clubes ou agrupamentos de Clubes, Associações e outras entidades referidas nas alíneas a) e b) do número dois do artigo 7.º dos Estatutos da FEP” passa a dizer “clubes, sociedades desportivas, associações e outras entidades, referidas no art. 8º dos estatutos”.

C) Art. 30º, nº 1: Onde diz “sócios” passa a dizer “clubes, sociedades desportivas, associações e outras entidades, referidas no art. 8º dos estatutos”.

D) Art. 30º, nº 3: Onde diz “as sociedades com fins desportivos e clubes ou agrupamentos de clubes, associações e outras entidades referidas nas alíneas a) e b) do número 2 do artigo 7.º



dos Estatutos” passa a dizer “clubes, sociedades desportivas, associações e outras entidades, referidas no art. 8º dos estatutos”.

E) Art. 34º, nº 5: Onde diz “sócios” passa a dizer “clubes, sociedades desportivas, associações e outras entidades, referidas no art. 8º dos estatutos



Proposta 2

Considerando

O enquadramento constitucional e legal que formata a própria natureza jurídica da FEP, em especial o dever de se organizar e prosseguir as suas actividades de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência.

2)Considerando

O conteúdo do artigo 8 dos Estatutos da FEP, decorrente do artigo 9 do RJFD, que objetiva tal dever.

3)Considerando

O desvíio do desenvolvimento da norma estatutária dos princípios que a deveriam nortear, do que resulta uma composição do seu órgão "Congresso" não representativa da comunidade desportiva que tem como desígnio dirigir.

4)Considerando

O desconforto com a situação de sub-representação no congresso claramente manifestada pelos agentes desportivos aos seus delegados eleitos.

5) Considerando

A necessidade de dotar os órgãos sociais de um mandato forte e legitimado por uma eleição verdadeiramente representativa e democrática.

PROPÕE-SE a seguinte alteração dos Estatutos da FEP:

- A) Art. 29º, nº 2: Onde diz "84" passa a dizer "48".
- B) Art. 29º, nº 3: Onde diz "18" passa a dizer "36".
- C) Art. 29º, nºs 4 e 5: Onde diz 9 passa a dizer "18".

Lisboa 2 de Janeiro de 2019
Exma Presidente do Congresso da FEP,
Exma sra. Dra. Rita Sampaio Nunes,
Em intervenção na última sessão do Congresso, o sr. Presidente da FEP informou os delegados de que iria promover uma alteração dos Estatutos, tendente a integrar a representação no Congresso de um maior número de pessoas coletivas filiadas.
Por constituir um pequeno passo na direção de um FEP mais democrática e representativa, tal intenção mereceu o aplauso unanime dos delegados presentes.
Entenderam vários delegados representantes das 3 categorias de agentes desportivos e, bem assim, vários sócios, apoiar tão nobre designio, indo mais longe do que a intenção presidencial.
Assim sendo e tendo em conta que será incluída na ordem de trabalhos do próximo Congresso um ponto relativo à alteração dos Estatutos vimos, no âmbito das nossas competências, apresentar 2 propostas de alteração dos Estatutos das quais, após a obtenção do competente parecer dos órgãos sociais, deverá ser dado conhecimento público e que deverão ser incorporadas na documentação da próxima sessão do Congresso, desig adamente na sua Ordem de Trabalhos, a fim de que este as possa discutir e, sobre elas, deliberar.
Com os protestos da maior consideração, subscrevemo-nos
De V. Exa.
Atentamente
Alexandre C. L. Mascarenhas de Lemos
Delegado em representação dos praticantes

Proposta 1

1)Considerando

O enquadramento constitucional e legal que formata a própria natureza jurídica da FEP, em especial o dever de se organizar e prosseguir as suas actividades de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência.

2)Considerando

O conteúdo do artigo 8 dos Estatutos da FEP, decorrente do artigo 9 do RJFD, que objetiva tal dever.

3)Considerando

O desvio do desenvolvimento da norma estatutária dos princípios que a deveriam nortear, introduzindo conceitos parecidos mas diferentes, que conduziram a resultados diametralmente contraditórios dos procurados pelas normas de superior hierarquia e pelas aspirações da esmagadora maioria da comunidade equestre.

4)Considerando

A necessidade imperiosa de voltar a colocar a FEP na rota da liberdade, democraticidade, representatividade e transparência, dotando-a de uns Estatutos que efetivamente defendam tais princípios

PROPÕE-SE a seguinte alteração dos Estatutos da FEP:

A) Art. 28º, nº 1 e nº 3: Onde diz “sócios” passa a dizer “clubes, sociedades desportivas, associações e outras entidades, referidas no art. 8º dos estatutos”.

B) Art. 29º, nº 2: Onde diz “as Sociedades com fins desportivos e Clubes ou agrupamentos de Clubes, Associações e outras entidades referidas nas alíneas a) e b) do número dois do artigo 7.º dos Estatutos da FEP” passa a dizer “clubes, sociedades desportivas, associações e outras entidades, referidas no art. 8º dos estatutos”.

C) Art. 30º, nº 1: Onde diz “sócios” passa a dizer “clubes, sociedades desportivas, associações e outras entidades, referidas no art. 8º dos estatutos”.

D) Art. 30º, nº 3: Onde diz “as sociedades com fins desportivos e clubes ou agrupamentos de clubes, associações e outras entidades referidas nas alíneas a) e b) do número 2 do artigo 7.º dos Estatutos” passa a dizer “clubes, sociedades desportivas, associações e outras entidades, referidas no art. 8º dos estatutos”.

E) Art. 34º, nº 5: Onde diz “sócios” passa a dizer “clubes, sociedades desportivas, associações e outras entidades, referidas no art. 8º dos estatutos

Proposta 2

Considerando

O enquadramento constitucional e legal que formata a própria natureza jurídica da FEP, em especial o dever de se organizar e prosseguir as suas actividades de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência.

2)Considerando

O conteúdo do artigo 8 dos Estatutos da FEP, decorrente do artigo 9 do RJFD, que objetiva tal dever.

3)Considerando

O desvio do desenvolvimento da norma estatutária dos princípios que a deveriam nortear, do que resulta uma composição do seu órgão "Congresso" não representativa da comunidade desportiva que tem como desígnio dirigir.

4)Considerando

O desconforto com a situação de sub-representação no congresso claramente manifestada pelos agentes desportivos aos seus delegados eleitos.

5) Considerando

A necessidade de dotar os órgãos sociais de um mandato forte e legitimado por uma eleição verdadeiramente representativa e democrática.

PROPÕE-SE a seguinte alteração dos Estatutos da FEP:

- A) Art. 29º, nº 2: Onde diz "84" passa a dizer "48".
- B) Art. 29º, nº 3: Onde diz "18" passa a dizer "36".
- C) Art. 29º, nºs 4 e 5: Onde diz 9 passa a dizer "18".

António Damião
Quinta de Fez
Rua da Bela Vista, 4
2565-803 Turcifal

Federação Equestre Portuguesa
Exma. Senhora Dra. Rita Sampaio Nunes
Digníssima Presidente da Mesa do Congresso
Av. Manuel da Maia, nº 26 – 4º Dto
1000-201 Lisboa

Assunto: Propostas de Alteração aos Estatutos da FEP

Lisboa 31 de Dezembro de 2019

Digníssima Presidente da Mesa do Congresso da FEP,
Exma Senhora Dra. Rita Sampaio Nunes,

Em intervenção na última sessão do Congresso, o Sr. Presidente da FEP informou os Delegados de que iria promover uma alteração dos Estatutos, tendente a integrar a representação no Congresso de um maior número de pessoas coletivas filiadas.

Por constituir um pequeno passo na direção de um FEP mais democrática e representativa, tal intenção mereceu o aplauso unanime dos Delegados presentes.

Entenderam vários Delegados representantes das 3 categorias de Agentes Desportivos e, bem assim, vários Sócios, apoiar tão nobre designio, indo mais longe do que a intenção presidencial.

Assim sendo e tendo em conta que será incluída na ordem de trabalhos do próximo Congresso um ponto relativo à alteração dos Estatutos vimos, no âmbito das nossas competências, apresentar 2 propostas de alteração dos Estatutos das quais, após a obtenção do competente parecer dos órgãos sociais, deverá ser dado conhecimento público e que deverão ser incorporadas na documentação da próxima sessão do Congresso, designadamente na sua Ordem de Trabalhos, a fim de que este as possa discutir e, sobre elas, deliberar.

Com os protestos da maior consideração, subscrevemo-nos

De V. Exa.

Atentamente



António Damião

Delegado ao Congresso
representação dos Treinadores

Proposta 2

Considerando

O enquadramento constitucional e legal que formata a própria natureza jurídica da FEP, em especial o dever de se organizar e prosseguir as suas actividades de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência.

2)Considerando

O conteúdo do artigo 8 dos Estatutos da FEP, decorrente do artigo 9 do RJFD, que objetiva tal dever.

3)Considerando

O desvio do desenvolvimento da norma estatutária dos princípios que a deveriam nortear, do que resulta uma composição do seu órgão "Congresso" não representativa da comunidade desportiva que tem como desígnio dirigir.

4)Considerando

O desconforto com a situação de sub-representação no congresso claramente manifestada pelos agentes desportivos aos seus delegados eleitos.

5) Considerando

A necessidade de dotar os órgãos sociais de um mandato forte e legitimado por uma eleição verdadeiramente representativa e democrática.

PROPÕE-SE a seguinte alteração dos Estatutos da FEP:

- A) Art. 29º, nº 2: Onde diz "84" passa a dizer "48".**
- B) Art. 29º, nº 3: Onde diz "18" passa a dizer "36".**
- C) Art. 29º, nºs 4 e 5: Onde diz 9 passa a dizer "18".**